

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A EMPRESA ILHA
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FAVOR
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.**

Pelo presente Termo de DOAÇÃO da empresa da ILHA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.372/0001-37, neste ato representada por seus representantes legais, **JOSÉ AGENOR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], no município de Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000 e, **LUCAS ANTONIO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na residente [REDACTED], no município de Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, denominados Doadores, doa em caráter definitivo e a título gratuito e sem qualquer encargo ao MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta municipalidade, denominado Donatário, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 - O presente Termo de Doação tem por finalidade a doação de valores exclusivamente para a reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Venturini), situada no Lote 39B, Quadra 999, Loteamento Venturini sob a matrícula nº 17.142 - Cartório de Registro de Imóveis desta urbe de propriedade do município de Lucas do Rio Verde – MT.

1.2 - A referida Estação de Tratamento de Esgoto, irá atender o Loteamento Vida Nova II e Loteamento do poder público denominado Reserva das Araras, bem como os futuros loteamentos denominados Parque Verde – Via Sul, Campo dos Buritis – Via Sul, Novo Tempo Empreendimentos, Loteamento Yanagawa, Loteamento SeitiFujii XI e Seiti Fujii XIII, com devidas instalações para tratamento de efluentes de esgoto doméstico, com ampliação de 20 l/s de capacidade de tratamento para 35 l/s (planilha de rateio anexa) em conformidade com a legislação ambiental vigente, em específico ao CONAMA 357 de 17 de março de 2005, CONAMA 397 de 03 de abril de 2008, CONAMA 430 de maio de 2011 e NT-202. R-10.

1.3 - O projeto executivo de reforma, ampliação, construção e montagem da referida e Estação de Tratamento de Esgoto será de responsabilidade do poder público municipal, visando atender a demanda de 35 l/s, obedecendo aos parâmetros da especificação as normas técnicas – NBR's - da ABNT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEI AUTORIZATIVA

2.1 – O presente Termo de Doação possui respaldo legal na lei autorizativa de nº 3.212, de 14 de julho de 2021 e por este ato e na melhor forma de direito resolvem doar os valores descritos na cláusula seguinte, logo, na forma da lei, os **doadores e donatário** aceitam expressamente as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O presente Termo de Doação deverá ter o orçamento da parte correspondente ao Município previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (2022 a 2025).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1 - Em razão do objeto da cláusula anterior, a empresa **ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, realizará em favor do Município de Lucas do Rio Verde – MT, a doação no importe de R\$ 303.870,95 (trezentos e três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), à serem pagos em 15 (quinze) parcelas de iguais valores, mediante emissão de boleto bancário.

3.2 – Os valores à serem aplicados na reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, terão como vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de agosto de 2021, e assim nos meses subsequentes.



3.3 – O poder público deverá entregar os boletos bancários aos doadores imediatamente após a homologação da lei autorizativa e assinatura do Termo de Doação, podendo a entrega ser realizada pessoalmente ou através de envio no endereço eletrônico dos doadores, com confirmação de recebimento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **donatário** será o único responsável pela execução da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações através de procedimento licitatório à ser iniciado ainda no ano de 2021, com estimativa de finalização das obras em 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, devendo obedecer ao projeto específico, cronograma de execução e a legislação vigente. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O **donatário** não poderá utilizar os valores doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Primeira do presente Termo de Doação, sob pena de reversão imediata em favor dos doadores com a finalidade de abatimento em débitos municipais.

4.3 - Os **doadores** serão os únicos responsáveis pela infraestrutura e pelas conexões para implantação de seu loteamento na rede coletora de esgoto com a finalidade de conexão na Estação de Tratamento de Esgoto, sendo que o presente Termo de Doação é de única e exclusiva finalidade prevista na Cláusula Primeira.

4.4 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelos **doadores**, em nenhuma hipótese o **doador** terá direito a ressarcimento por parte do **donatário** dos valores que forem efetivados a doação nos termos da Cláusula Terceira ou qualquer direito a indenização, sem necessidade medida extrajudicial ou judicial, salvo o previsto no item 4.2.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, autoriza o poder público a não permitir a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto, objeto descrito na

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Cláusula Primeira, em desfavor dos doadores que derem causa ao descumprimento, sendo permitido apenas a utilização equivalente ao valor efetivamente doado.

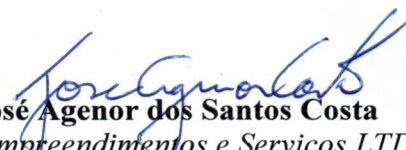
5.2 – Será de exclusiva responsabilidade do **donatário** a aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Doação, sendo permitido a fiscalização dos **doadores** acerca da aplicação e execução das obras para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto descrita na Cláusula Primeira.

5.3 – O presente instrumento de doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fielmente e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo e assim por seus sucessores a qualquer título.

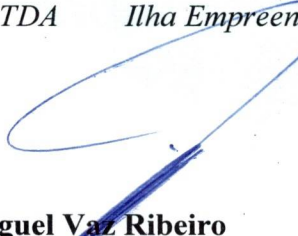
Os doadores renunciam eventual direito e indenização advinda do presente instrumento jurídico de doação ora firmado.

Firmam a presente que se fará em caráter irretratável, a título gratuito e deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE Venturini, localizada sob a matrícula nº 17.142 do Cartório de Registro de Imóveis desta urbe, sob pena de resolução.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de julho de 2021.


José Agenor dos Santos Costa
Ilha Empreendimentos e Serviços LTDA
Doador


Lucas Antonio Brandão
Ilha Empreendimentos e Serviços LTDA
Doador


Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal
Donatário

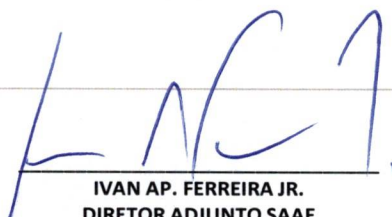


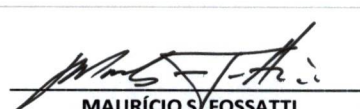
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. PARÁ, 219-E, CIDADE NOVA
CNPJ 01.377.043/0001-53

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REATOR NA ETE VENTURINI

PLANILHA DE PARTICIPAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS

EMPREENDIMENTO	PROPRIETÁRIO	UNIDADES / LOTES	V. MÉDIA L/S NOMINAL	PART. %
VIDA NOVA II	ILHA CONSTRUTORA	427	3,16	9,05%
PARQUE VERDE	VIA SUL	448	3,32	9,50%
PARQUE DAS FLORES	VIA SUL	240	1,78	5,09%
NOVO TEMPO	NOVO TEMPO	1200	8,89	25,44%
YANAGAWA	YANAGAWA	265	2,45	7,02%
FUJJI 8	BINOTTI IMOBILIARIA	85	0,63	1,80%
RESERVA DAS ARARAS	PREFEITURA MUNICIPAL	1500	13,50	38,64%
FUJJI 6 - SALDO	BINOTTI IMOBILIARIA	470	1,21	3,45%
		4.635	34,94	100,00%


IVAN AP. FERREIRA JR.
DIRETOR ADJUNTO SAAE


MAURÍCIO S. FOSSATTI
DIRETOR SAAE